



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PROJETO BÁSICO - COLIC

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço especializado de manutenção de extintores de combate a incêndio.

2 DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Para a contratação: como dispõe a NBR 12962 da ABNT (**inspeção e manutenção de extintores de incêndio**), todos os extintores de combate a incêndio devem passar por processo de manutenção em empresa especializada, anualmente, razão pela qual se torna imprescindível a contratação do serviço pleiteado. Pretende-se, com isso, a garantia da conformidade técnica dos equipamentos, especialmente na hipótese de eventual combate à incêndio.

2.2 Para reunião em lote: a reunião dos itens em lote visa estimular a competição, obter maior economia na contratação e facilitar seu gerenciamento, haja vista ser econômica e tecnicamente viável. Ainda em conformidade com orientação do TCU, tem-se assegurada a integridade do objeto pretendido e sua perfeita execução, o que será garantido pela contratação em lote único.

2.3 Para definição do quantitativo: as manutenções ocorrerão em 243 (duzentos e quarenta e três) extintores que estão alocados nas diversas unidades administrativas do TRE-SE quais seja, sede do Tribunal, Almoxarifado, Depósito de Urnas, Depósito da SEPAT, Anexo Des. Luis Magalhães, Fórum Aloísio de Abreu Lima e nos Cartórios Eleitorais de Itabaiana, Boquim, Itaporanga, Carira, Capela, Simão Dias, Nossa Senhora das Dores, N. S. da Glória, Aquidabã, Gararu, Porto da Folha, Tobias Barreto, Ribeirópolis, Estância, Umbaúba, C. do Brito, Lagarto, Canindé de São Francisco, Maruim, N. S. do Socorro, Neópolis e Cristinápolis:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NÍVEL DE MANUTENÇÃO	QUANTIDADE
1	Extintor de Incêndio H2O capacidade 10 litros	2	74
2	Extintor de Incêndio H2O capacidade 10 litros	3	5
3	Extintor de Incêndio Pó Químico capacidade 4Kg	2	5
4	Extintor de Incêndio Pó Químico capacidade 4Kg	3	4
5	Extintor de Incêndio Pó Químico capacidade 6 Kg	2	46
6	Extintor de Incêndio Pó Químico capacidade 6 Kg	3	3
7	Extintor de Incêndio Pó Químico capacidade 12 Kg	2	2
8	Extintor de Incêndio CO2 capacidade	2	2

9	Extintor de Incêndio CO2 capacidade 4Kg	3	3
10	Extintor de Incêndio CO2 capacidade 6Kg	2	44
11	Extintor de Incêndio CO2 capacidade 6Kg	3	4
12	Extintor de Incêndio Pó Químico tipo ABC de 6kg	2	49
13	Extintor de Incêndio Pó Químico tipo ABC de 6kg	3	2
TOTAL			243

2.4 Para observância de critérios de sustentabilidade: a CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento e pela Gestora da Contratação, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica e boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição e observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e **deverá ser certificada e credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, bem como pelo Corpo de Bombeiros Militar – CBM.**

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços de manutenção de extintores de combate à incêndio, segundo e terceiros níveis, deverão ser realizados nos termos da NBR 12962/2016 da ABNT (inspeção e manutenção de extintores de incêndio).

3.2 Os extintores de combate a incêndio serão recolhidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços, nas respectivas localizações em que estão distribuídos nas Sedes do TRE-SE e das Zonas Eleitorais da Capital, situados na cidade de Aracaju/SE, respectivamente, nos endereços CENAF, lote 7, variante 2, bairro Capucho e Rua Itabaiana, 580, bairro São José.

3.2.1 Os equipamentos que integram o acervo das Zonas Eleitorais do interior do estado de Sergipe serão recolhidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços, no Núcleo de Segurança Organizacional - NSO, situado na sede do TRE/SE.

3.3 A devolução dos equipamentos, após a prestação dos serviços de manutenção, deverá observar os locais indicados nos **itens 3.2 e 3.2.1.**

4 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo para o recolhimento dos equipamentos para manutenção é de 10 (dez) dias úteis, contados da data estabelecida pela Gestão/Fiscalização da contratação.

4.2 A vigência da avença será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho.

4.2.1 É admitida, a critério do TRE-SE, a prorrogação de prazo de vigência.

4.2.2 A vigência da contratação, 60 (sessenta) dias, contempla os prazos de recolhimento e devolução dos equipamentos.

4.3 A garantia do serviço prestado será de 12 (doze) meses, a contar da data registrada na etiqueta de cada extintor por ocasião da respectiva manutenção.

5 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO (NÃO) REAJUSTE

5.1 A Gestão da Contratação será realizada pela COSER e a Fiscalização pelo Núcleo de Segurança Organizacional - NSO, mediante verificação da conformidade do fornecimento/execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

5.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo desta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pelo adequado fornecimento do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

5.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

5.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

5.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

5.5 Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto em até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

5.5.1 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação **em até 2 (dois) dias úteis** contados a partir da efetiva entrega da nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, conforme **item 5.5**.

5.5.2 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.6 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, **caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço**, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 5.551/2017:

5.6.1 A CONTRATADA deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

5.6.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.7 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.7.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>, <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>, e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.7.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial,

conforme o caso).

5.7.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho.

5.7.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.8 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item **5.5**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

5.8.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **5.8**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

5.9 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

5.10 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

5.11 Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após a perfeita execução dos serviços.

6 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Das obrigações da CONTRATADA e de suas vedações:

6.1.1 Indicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, representante para tratativas acerca da execução do objeto da presente contratação.

6.1.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.1.3 Fornecer, junto com a Nota Fiscal, cópia de registro no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, e termo de validade do pó químico utilizado nos extintores de PQS e ABC e Termo Geral de Conformidade de todos.

6.1.4 Executar a manutenção nos extintores indicados pela Gestora da Contratação quando do recolhimento.

6.1.5 Recolher os extintores em suas respectivas localizações, exceto os dos Cartórios e Fóruns do interior do Estado, que serão recolhidos na Sede do TRE/SE.

6.1.6 Devolver os extintores em suas respectivas localizações, exceto os dos

Cartórios e Fóruns do interior do Estado, que serão devolvidos na Sede do TRE/SE.

6.1.7 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega do material, inclusive pelo respectivo carregamento e descarregamento, bem como por todas as despesas inerentes à contratação e por danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

6.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

6.1.9 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

6.1.10 Substituir, reparar ou corrigir em até **2 (dois) dias úteis**, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de execução, ainda que só detectados quando da sua utilização.

6.1.11 Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

6.1.12 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.1.13 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

6.1.14 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

6.1.15 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

6.1.16 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

6.1.17 Observar a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

6.1.18 É expressamente vedado à CONTRATADA:

6.1.18.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

6.1.18.2 Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

6.1.18.3 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

6.1.18.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

6.1.18.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 Emitir Nota de Empenho.

6.2.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis a execução do objeto.

6.2.3 Assegurar o acesso dos profissionais incumbidos do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.

6.2.4 Receber e conferir os serviços dentro das especificações estabelecidas, devolvendo no todo ou em parte, se houver irregularidades.

6.2.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

6.2.6 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

6.2.7 Comunicar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

7.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

7.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nas hipóteses abaixo indicadas:

Irregularidade	Multa Moratória
Recolher os equipamentos para manutenção após o prazo estabelecido no item 4.1.	1,0% (um por cento) do valor da contratação para cada dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor avençado.

7.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

7.1.3.1 No caso de **inexecução parcial** do objeto, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita(o) à aplicação de multa nas situações abaixo:

Irregularidade	Multa por Inexecução Parcial
Recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, que enseje inexecução parcial do objeto.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência.
Descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.	1,0% (um por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência.

7.1.3.2 No caso de **inexecução total do objeto**, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita(o) à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado**.

7.1.3.2.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após 10 (dez) dias de atraso, contados do encerramento do prazo estabelecido no item 4.1.

7.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, penalidade a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nos prazos adiante indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

7.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

7.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de, convocada(o) dentro do prazo de validade da sua proposta, não receber a Nota de Empenho ou, no caso de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao CONTRATANTE.

7.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

7.1.4.3.1 Para os fins do item **7.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

7.2 O valor das multas previstas nos itens **7.1.2** e **7.1.3** e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros pessoas poderão ser descontados das faturas devidas à(ao) CONTRATADA(O).

7.2.1 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

7.3 À(ao) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

7.3.1 Será penalizada(o) com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

7.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

7.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

7.3.2 Será penalizada(o) com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

7.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **7.3.1** e **7.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

7.4 As comunicações de **atos processuais** serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme item **6.1.16** e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

7.5 Da Decisão pela **aplicação das penas de advertência ou de multa**, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

7.6 Da Decisão que imputar a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

7.7 Os prazos para recursos indicados nos itens **7.5** e **7.6** serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União

8 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9 DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação poderá ser extinta nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

9.3 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

10 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

11 DO FORO

11.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 Deverão ser observadas, ainda, a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO, Coordenador(a)**, em 17/11/2022, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSÉS DANTAS TEIXEIRA, Técnica(o) Judiciária(o)**, em 17/11/2022, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1289062** e o código CRC **2B362726**.